



LEI Nº 1.234/2025.

EMENTA: DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO COMISSIONADA DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público efetivo que for designado para exercer cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal ou de Controlador-Geral do Município, a ele fica facultado o direito de optar, no ato da sua nomeação, pela remuneração do cargo comissionado, ou, pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de verba de natureza indenizatória equivalente a 100% (cem por cento);

Parágrafo Único – A verba indenizatória de que trata o caput do Artigo 1º incidirá sob o valor global da remuneração percebida pelo servidor efetivo.

Art. 2º – As despesas necessárias à consecução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, e que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 13 DE JUNHO DE 2025.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município

